



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 913 / 2.022.

Sumula: "Dispõe o Reembolso no Transporte de Alunos a Alunos do Ensino Médio integrado ao Profissionalizante, curso superior do Município de Canitar, que especifica, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 03 de Março de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 15/2022, Autógrafo nº 10/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamento de AUXÍLIO "TRANSPORTE DE ALUNOS", sob a forma de "REEMBOLSO", parte das despesas auferidas pelos alunos (as) com domicílio no Município de CANITAR (SP), comprovadamente, pela utilização do transporte rodoviário e ou equivalente, entre o Município de Canitar até as cidades circunvizinhas, especificamente: Município de Ourinhos (SP), Ipaussu (SP), Santa Cruz do Rio Pardo (SP), Jacarezinho (PR), Assis (SP), Marília (SP), que se encontram regularmente matriculados no ensino médio integrado ao Profissionalizante em Escolas Técnicas Estaduais – ETC, e instituições que promovem cursos profissionalizantes e de curso superior na rede pública ou privada;

Parágrafo único: O auxílio (REEMBOLSO), somente poderá ser concedido:

- I. Após aprovação do cadastro ÚNICO; art.5º da presente Lei;
- II. Aos alunos (as) desde que, utilizem o transporte rodoviário e ou equivalente, de forma *contínua e rotineira de segunda a sexta feira*, entre o Município de Canitar até ao estabelecimento de ensino, ou de *forma proporcional* comprovadamente; observado o § único do artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º. Os pagamentos serão efetuados entre as datas de 10 a 20 de cada mês, diretamente ao aluno (a) ou mediante procuração com fé pública, através de transferências bancárias ou pagamento na tesouraria municipal da Prefeitura Municipal de Canitar.

Parágrafo único: Os pagamentos previstos no art.1º, inciso II "forma proporcional", corresponde: *Fórmula: (valor reembolso (/) 22 (dias); (*) número de dias; "viagens realizadas"; art. 3º da presente Lei.*



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 3º. O valor do auxílio (REEMBOLSO) para o transporte de alunos do Município de Canitar tem por critério o fortalecimento do princípio Constitucional pela aplicação do parâmetro base de forma igualitária (PRINCÍPIO DA IGUALDADE), o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem cobrado pelas Agências de Turismo outorgadas pelo Ministério do Turismo, considerando o valor de ida e volta, entre o Município de Canitar (origem), até os Municípios circunvizinhos (destino).

§ 1º. A apuração do valor terá como início o valor base mês de Outubro/2021: Fórmula: =(valor da passagem (*)2)=(*) nº de dias úteis de viagem "média 22 dias úteis"=(*) 0,5=(reembolso):

DEMONSTRATIVO: (1)			
ORIGEM:	DESTINO	DISTÂNCIA CIDADES	VALOR DA PASSAGEM
CANITAR (SP)	OURINHOS (SP)	22 km	R\$ 4,80 (*)2 =R\$ 9,60
CANITAR (SP)	IPAUSSU (SP)	38 km	R\$ 5,80 (*)2 =R\$ 11,60
CANITAR (SP)	SANTA CRUZ R. PARDO (SP)	70 km	R\$ 8,45 (*)2 =R\$ 16,90
CANITAR (SP)	JACARÉZINHO (PR)	84 km	R\$ 6,00+4,80=(*)2 =R\$ 21,60
CANITAR (SP)	ASSIS (PR)	168 km	R\$ 10,00+4,80=(*)2 =R\$ 29,60
CANITAR (SP)	MARÍLIA (SP)	206 km	R\$ 33,00+4,80= (*)2 =R\$ 75,60

DEMONSTRATIVO: (2)			
ORIGEM:	DESTINO	DISTÂNCIA CIDADES	CÁLCULO/VALOR DA REEMBOLSO. (Fórmula: (P(*)22D=(*) 0,5=R)
CANITAR (SP)	OURINHOS (SP)	22 km	R\$ 9,60 (*)22 =R\$ 211,20 (*)0,5 =R\$ 105,60
CANITAR (SP)	IPAUSSU (SP)	38 km	R\$ 11,60 (*)22 =R\$ 255,20 (*)0,5 =R\$ 127,60
CANITAR (SP)	SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP)	70 km	R\$ 16,90 (*) 22 =R\$ 371,80 (*)0,5 =R\$ 185,90
CANITAR (SP)	JACARÉZINHO (PR)	84 km	R\$ 21,60 (*)22 =R\$ 475,20 (*)0,5=R\$ 237,60
CANITAR (SP)	ASSIS (PR)	168 km	R\$ 29,60 (*) 22 =R\$ 651,20 (*) 0,5=R\$ 325,20
CANITAR (SP)	MARÍLIA (SP)	206 km	R\$ 75,60 (*) 22 = R\$1.663,20 (*) 0,5=R\$ 831,60



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DEMONSTRATIVO: (3)			
ORIGEM:	DESTINO	DISTÂNCIA ENTRE CIDADES: (ida e volta)	VALOR DO REEMBOLSO
CANITAR (SP)	OURINHOS (SP)	22 km	R\$ 105,60
CANITAR (SP)	IPAUSSU (SP)	38 km	R\$ 127,60
CANITAR (SP)	SANTA CRUZ R. PARDO (SP)	70 km	R\$ 185,90
CANITAR (SP)	JACARÉZINHO (PR)	84 km	R\$ 237,60
CANITAR (SP)	ASSIS (SP)	168 km	R\$ 325,60
CANITAR (SP)	MARÍLIA (SP)	206 km	R\$ 831,60

§ 2º. Trimestralmente será dada ampla publicidade do valor da passagem, após verificação junto as agencias de turismo correspondente, e caso os valores sejam inferiores ou superiores o valor será ajustado por Decreto.

§ 3º. Fica determinado como limite (240km) de distância entre o Município de Canitar até as cidades que mantêm estabelecimentos de ensino que promovem o ensino médio, profissionalizante e curso superior, como forma da Prefeitura Municipal de Canitar promover o pagamento REEMBOLSO de AUXÍLIO "TRANSPORTE DE ALUNOS".

Art. 4º. Não se fará pagamento do auxilio (REEMBOLSO) aos alunos (as)/estudantes pela utilização do transporte rodoviário e ou equivalente:

- I. Que necessitam estabelecer no Município destino moradia, independentemente de seus familiares com domicilio no Município de Canitar;
- II. Que vinculam (matrículas) em estabelecimentos de ensino em outros Municípios, em que o Município de Canitar (SP) conceda e mantêm estrutura de ensino ou curso equivalente.

Art.5º. Os alunos que se vinculam em cursos de aprendizagem em instituições do ensino médio, integrado ao profissionalizante e curso superior, para obter o auxilio (REEMBOLSO) pela utilização do transporte rodoviário ou equivalente, tem por responsabilidade apresentar entre os meses de Janeiro e Julho de cada ano; renováveis a cada trimestre, ou seja, nos meses de "Março e Outubro"; a documentação abaixo discriminada para fins de cadastro ÚNICO de caráter obrigatório:

40



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

I. Documentos pessoais: CPF, RG "com foto atualizada", comprovante de residência no Município de Canitar: "Faturas de energia elétrica ou telefonia"; se menor de 21 (vinte e um) anos, documentos pessoais dos pais;

► Ensino vinculado à rede pública: "Certidão respectiva, contendo o nome do curso, ano letivo, nome da escola, etc";

► Ensino vinculado à rede privada: "contrato de prestação de serviços autenticado "fé pública", sob tutela do MEC no que couber;

§ 1º. Ao responsável pela Secretaria Municipal da Educação, caberá a tomada de providências que fizerem necessárias, com a criação de banco de dados no que tange a cadastros ÚNICO de alunos(as)/estudantes, beneficiários do auxílio (REEMBOLSO), observadas as normas da presente lei, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. Ao homologar os cadastros, a Secretaria Municipal de Educação, deverá emitir certificação específica, que o aluno (a) / estudante, beneficiário do auxílio (REEMBOLSO), atende as normas da presente Lei, como forma de identificação à tesouraria Municipal e ou equivalente;

§ 3º. Aos alunos que não promover a apresentação da documentação exigida no prazo especificado, os pagamentos serão realizados nos meses subsequentes em PARCELA ÚNICA, após a aprovação de cadastro;

§ 4º. A Prefeitura Municipal de Canitar, não terá por responsabilidade efetuar pagamentos a título de auxílio (REEMBOLSO), sob a alusão de que parte dos custos no "Transporte de Alunos", foram distribuídos durante os períodos do recesso escolar: "meses de Julho e Dezembro do ano em curso e Janeiro do ano subsequente".

Art. 6º. Trimestralmente, como forma de fiscalizar a concessão do auxílio (REEMBOLSO), combater desvios de má conduta, fraudes, fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação, solicitar da Instituição de Ensino vinculante, DECLARAÇÃO de frequência dos alunos, e ou demais elementos no que couber que possam subsidiar o poder público que o aluno se encontra efetivamente compromissado com o ensino ou curso de aprendizagem.

Parágrafo Único: Os casos omissos a presente Lei, serão tratados e identificados em processo administrativo específico, homologado pelo Chefe do Poder Executivo composta por uma comissão de 03(três) membros "servidores efetivos" com formação em curso superior.

Art.7º. Da apuração de desvios, má conduta cometida por alunos, com ou sem a participação de servidores, que venham causar crime contra a administração pública, por dolo, fraudes, apropriação de recursos públicos, apresentação de documentação inidônea, ilícitos comprovadamente, com a finalidade de obter vantagem, os alunos/estudantes serão notificados, cientificados da ocorrência e tudo será respaldado em processo administrativo específico homologado pela Procuradoria Jurídica do Município;



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 1º. Do resultado em processo administrativo ficar constatado que o aluno (a) / estudante apropria-se de recursos públicos de forma ilícita, por dolo, fraudes, etc.; obrigatoriamente deverá restituir os valores públicos em PARCELA ÚNICA, devidamente atualizado quanto a juros, correção monetária;

§ 2º. Não o fazendo, os débitos serão inscritos em Dívida Ativa, assim como, os órgãos públicos deverão encaminhar cópias do processo administrativo de forma imediata ao Poder Judiciário para avaliação e apreciação.

§ 3º. Aos menores de 18 (dezoito) anos, caberá à responsabilidade aos seus tutores, (pais ou avós), observadas as normas deste artigo.

§ 4º. Aos alunos (as) infratores (as) que cometem ilícitos comprovadamente em processo administrativo, o pagamento do auxílio (REEMBOLSO), não será SUSPENSO, desde que, restabeleçam as normas pertinentes na presente Lei, independentemente da avaliação e apreciação do Poder Judiciário.

§ 5º. No caso em que agentes públicos cometem atos ilícitos com a finalidade de patrocinar ou beneficiar alunos (as) / estudantes, atos contrários às normas da presente Lei em prejuízos ao erário público, responderão no que couber as normas da Lei Complementar nº 143/2009.

Art.8º. Aos alunos (as) compete à observação às normas da presente Lei, promover seu próprio "Modus operandi".

Art.9º. Para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo deverá provisionar os recursos que fizerem necessários em atendimento as normas estabelecidas na presente Lei.

Art.10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 898 de 03 de novembro de 2021.

Município de Canitar, 08 de MARÇO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.